

# Diário do Legislativo de 30/10/2004

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmolô Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

1.1 - Ata de Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 58ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

### 2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

### 3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

### 7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA EM 28/10/2004

Presidência da Deputada Jô Moraes

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum - Ordem do dia.

#### Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Adalclever Lopes - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Júlio - Biel Rocha - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - Jô Moraes - João Leite - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sebastião Helvécio - Zé Maia.

#### Falta de Quórum

A Sra. Presidente (Deputada Jô Moraes) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a reunião extraordinária de quarta-feira, dia 3 de novembro, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.).

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e reabertura da reunião - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004; aprovação; verificação de votação; inexistência de quórum para votação e para a continuação dos trabalhos; anulação da votação; questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 9h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004, do Deputado Leonardo Moreira e outros, que altera o inciso II do art. 58 da Constituição do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação, de conformidade com o inciso III do art. 263 do Regimento Interno.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 16 Deputados. Não há quórum para votação nem para a continuação dos trabalhos. A Presidência torna a votação sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, não há quórum para votação, mas há para discussão.

O Sr. Presidente - Temos 16 Deputados presentes.

O Deputado Rogério Correia - Mas há 10 Deputados nas comissões.

O Sr. Presidente - Não há Deputados em comissões. São necessários 26 Deputados para a discussão da matéria constante na pauta.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada. Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Participação Popular NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 7/10/2004

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Gustavo Valadares e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Jô Moraes. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Jô Moraes e do Deputado André Quintão, em que pedem seja enviado ofício ao Ministro do Trabalho, solicitando-lhe sejam consideradas, nas negociações relativas à greve dos bancários, propostas que contemplem a reposição e o pagamento dos dias parados e abono expressivo, que possibilite saída negociada para a greve; e do Deputado André Quintão, pedindo seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Educação, solicitando-lhe liberação de verbas para realização de reformas na Escola Estadual Inês Geraldo de Oliveira, em Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

André Quintão, Presidente - Olinto Godinho - Leonardo Quintão.

#### ATA DA 17ª REUNIÃO Ordinária da CPI do Café, em 21/10/2004

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Rogério Correia, Fábio Avelar, Dalmo Ribeiro Silva e Domingos Sávio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Rogério Correia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente registra a presença dos Srs. Márcio Lobato, Delegado da Polícia Civil de Belo Horizonte; e Dâmocles Freire Júnior, Ten.-Cel. da Polícia Militar, que acompanham e auxiliam permanentemente os trabalhos da CPI. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os seguintes convidados: Srs. Ivânio Malaquias e Frederico Ozanan Vieira, cooperados da CAFÉPOÇOS; e os intimados: Srs. Ademir Feltrim e Denise de Fátima Ranauro, ex-funcionários da CAFECREDI; e Isabela Tassi B. Moreira, funcionária da CAFECREDI; e esclarece que não foi possível localizar o endereço da Sra. Joyce Elece de Taunay, ex-funcionária da CAFECREDI, que, segundo informações, mudou-se de Poços de Caldas. Os convidados tecem suas considerações iniciais e, em seguida, respondem a perguntas feitas pelos parlamentares presentes. Os intimados prestam seus depoimentos reservadamente. Na fase de discussão e votação de proposições da Comissão, é submetido a votação e aprovado requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando ao MM. Juiz da Comarca de Poços de Caldas seja o Sr. Moacyr Gomes Nabo Filho proibido de se ausentar do País até que se ultimem os trabalhos desta CPI e o inquérito policial em andamento. O Presidente esclarece que o teor desta reunião consta, na íntegra, nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Fábio Avelar - Sargento Rodrigues - Rogério Correia - Roberto Ramos.

#### ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/10/2004

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Fahim Sawan, Carlos Pimenta e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fahim Sawan, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência lê a denúncia do Presidente da Associação dos Hospitais de Minas Gerais e solicita à assessoria que analise a questão. O Presidente avoca a si a relatoria do Projeto de Lei nº 1.874/2004, em turno único. Passa-se à 1ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, Deputado Ricardo Duarte, relator do Projeto de Lei nº 811/2003, no 1º turno, informa que tendo sido cumprida a diligência solicitada pelo Deputado Carlos Pimenta, continua em discussão o parecer. Fazem uso da palavra para discutir a matéria os Deputados Fahim Sawan e Carlos Pimenta. A seguir, o Presidente submete seu parecer que conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, o qual é aprovado. Prosseguindo, o Deputado Ricardo Duarte solicita, nos termos do § 2º do art. 136 do Regimento Interno, a distribuição de avulso de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.337/2003, no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça. O Presidente solicita ao Deputado Carlos Pimenta que proceda à leitura de seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.848/2004, no 1º turno, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Neste ínterim, o Deputado Fahim Sawan comunica à Comissão a escolha do Deputado Carlos Pimenta para presidir a Frente Parlamentar da Saúde em Minas Gerais. Logo após, o Presidente submete à votação e é aprovado o requerimento do Deputado Ricardo Duarte com a emenda do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja realizada audiência pública em Araçuaí e Capelinha, para discutir a situação atual do Hospital São Vicente de Paula de Araçuaí e o funcionamento do Hospital Municipal de Capelinha. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, dia 28, com a finalidade de se apreciar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.337/2003, do Governador do Estado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente - Doutor Ronaldo - Carlos Pimenta.

#### ATA DA 27ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/10/2004

Às 10h9min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, José Henrique, Sebastião Helvécio e Dinis Pinheiro (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada

Comissão. Está presente, também, o Deputado Miguel Martini. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Chico Simões, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento de ofícios dos Srs. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; José Henrique Paim Fernandes (3), Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Romeu Scarioli, Presidente do BDMG; Lindolfo Fernandes de Castro, Presidente do Sindifisco e Carlos Alberto Alvim, Subsecretário de Estado da Casa Civil, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 21/10/2004. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.855/2004 na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1 apresentada pelo relator (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada), e 1.385/2004 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Chico Simões); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.663/2004 com a Emenda nº 1 apresentada pelo relator (relator: Deputado Sebastião Helvécio). O Deputado Miguel Martini retirou-se da reunião após a votação do Projeto de Lei nº 1.855/2004, e os Deputados Chico Simões e Dinis Pinheiro após a votação do Projeto de Lei nº 1.663/2004. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, que conclui pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.897/2004, em turno único, e pela rejeição do Substitutivo nº 1 e do parecer do relator, Deputado Ermano Batista, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.481/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Chico Simões. O Projeto de Lei nº 1.599/2004 tem sua discussão adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, amanhã, às 10 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio - Antônio Carlos Andrada - José Henrique - Gustavo Valadares.

ATA DA 21ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/10/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia e os Deputados Laudelino Augusto e Luiz Humberto Carneiro (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Olívia, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres sobre proposições em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Resolução nºs 1.516 e 1.742/2004 e Projeto de Lei nº 1.510 (Deputado Laudelino Augusto) e Projetos de Lei nºs 1.537 e 1.714/2004 (Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres de Redação Final dos Projetos de Resolução nºs 1.516 e 1.742/2004 e Projeto de Lei nº 1.510/2004 (relator: Deputado Laudelino Augusto) e Projeto de Lei nº 1.537/2004 (relator: Deputado Luiz Humberto Carneiro). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.714/2004 (Deputado Luiz Humberto Carneiro). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto - Doutor Ronaldo.

## ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 87ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 3/11/2004

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno, com

a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.481/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a gestão de tecnologia, informação, pessoal, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.385/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 9h30min do dia 3/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.354/2004, da Deputada Ana Maria Resende; 3.355/2004, do Deputado Doutor Ronaldo; 3.375/2004, do Deputado Alberto Pinto Coelho e do Deputado Fábio Avelar; 3.383/2004, da Comissão Especial da Silvicultura.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 19ª reunião ordinária da comissão de Saúde Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 3/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.834/2004, do Deputado Laudelino Augusto.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 3.361/2004, do Deputado Célio Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 28ª reunião ordinária da comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 3/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 3/11/2004

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 15 horas do dia 3/11/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos nºs 3.379/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.381/2004, do Deputado Leonídio Bouças.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 24ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça Na 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 16 horas do dia 3/11/2004

#### 1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.339/2003, do Governador do Estado; 1.875/2004, do Deputado Sargento Rodrigues.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.783/2004, do Deputado Sebastião Helvécio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 20 horas do dia 3/11/2004, destinada, I, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, II, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, e, 2ª Fase, à apreciação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 41/2003, dos Deputados Roberto Carvalho e Chico Simões e outros, que altera os arts. 43, 45 e 46 da Constituição do Estado; e 79/2004, da Deputada Jô Moraes e outros, que dispõe sobre a realização de referendo para desestatização de empresa distribuidora de gás canalizado e dá outras providências; e dos Projetos de Lei nºs 1.385/2004, do Deputado Gustavo Valadares, que autoriza o Poder Executivo a doar à Associação Brasileira Comunitária para a Prevenção do Abuso de Drogas - ABRAÇO - o imóvel que especifica; 1.481/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a gestão de tecnologia, informação, pessoal, patrimônio, serviços gerais, orçamento, finanças e controle interno no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências; e 1.855/2004, do Governador do Estado, que autoriza a participação de empresa do Sistema PETROBRAS no capital social da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG -, altera a Lei nº 11.021, de 11/1/93, e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 29 de outubro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Conjunta das Comissões de Meio Ambiente e Recursos Naturais e de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Leonardo Quintão e Márcio Passos, membros da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Leonardo Quintão e a Deputada Jô Moraes, membros da Comissão de Administração Pública, para a reunião a ser realizada em 3/11/2004, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, com convidados, a distribuição, a destinação e a aplicação, pelos municípios, dos recursos do ICMS ecológico, bem como de se conhecerem os procedimentos para a instituição de APAs (Áreas de Proteção Ambiental).

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Maria José Haueisen, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Chico Simões, Gil Pereira, Gustavo Valadares e Sidinho do Ferrotaco, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/11/2004, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º turno sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 83/2004, do Deputado Sargento Rodrigues, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Padre João, Doutor Viana, Luiz Humberto Carneiro e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2004, às 10 horas, na Fazenda Experimental do Instituto Técnico de Agropecuária e Cooperativismo, no Município de Pitangui, com a finalidade de se debater, em audiência pública, a situação do Instituto Técnico em Agropecuária e Cooperativismo - CT/ITAC -, em face da iminência do fechamento dessa entidade, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2004.

Gil Pereira, Presidente.

#### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.337/2003

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em exame institui e estrutura as carreiras do Sistema Estadual de Saúde.

O projeto foi enviado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Por meio de requerimento, vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em comento institui e estrutura as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde de Minas Gerais. Os cargos das carreiras do referido Grupo são lotados na Secretaria de Saúde, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, na Fundação Ezequiel Dias - FUNED - e na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS.

O projeto propõe a extinção de 3.163 cargos de nível fundamental e a criação de 2.233 cargos de nível médio e 855 de nível superior, aumentando o nível de escolaridade dos servidores da área da saúde. Propõe também a redução do número de carreiras existentes no órgão e nas entidades mencionados, reunindo servidores com formações profissionais diferentes, por meio da transformação das diversas modalidades de classes de cargos em apenas 16, cada uma das quais estruturada em uma carreira específica. Estabelece, ainda, que não mais haverá ingresso de servidores nas carreiras de nível fundamental de escolaridade e vincula o desenvolvimento na carreira ao mérito funcional e à formação do servidor.

A matéria está de acordo com o inciso IX do art. 15 da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as normas gerais do Sistema Único de Saúde - SUS. O dispositivo supracitado estabelece como atribuição do Estado a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

O art. 16 do projeto condiciona a promoção dos servidores à participação e à aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento e estabelece parceria entre a Secretaria de Saúde, a Escola de Saúde da FUNED e a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro para a realização dessas atividades. Esse artigo está em consonância com o inciso I do art. 27 da Lei nº 8.080, de 1990, que determina que a política de recursos humanos na área da saúde será formalizada e executada, articuladamente, pelas diferentes esferas de governo, com o objetivo, entre outros, de organizar um sistema de formação de recursos humanos em todos os níveis de ensino, inclusive de pós-graduação, além da elaboração de programa permanente de aperfeiçoamento de pessoal.

Ressaltamos, ainda, que a proposição está em consonância com os princípios e as diretrizes para os recursos humanos no SUS, editados em 2002 no Caderno Técnico elaborado em conjunto pelo Ministério da Saúde e pelo Conselho Nacional de Saúde. O item 3.8.5 do referido documento estabelece que a evolução do servidor na carreira deverá ser definida considerando-se a formação profissional, a capacitação, a titulação e a avaliação de desempenho, com indicadores e critérios objetivos; e o item 3.8.8 ressalta que os planos de carreira estimularão o constante aperfeiçoamento, a qualificação e a formação profissional. Entendemos que todas essas diretrizes estão incluídas no projeto em tela.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou as modificações que julgou necessárias para harmonizar os aspectos legais e constitucionais.

Entretanto, dados o histórico e as peculiaridades da organização dos serviços públicos de saúde de Minas Gerais, em virtude de negociação entre a Secretaria de Saúde e os representantes sindicais dos servidores da área da Saúde, com anuência da Secretaria de Planejamento e Gestão, e para adequar o projeto em comento à técnica legislativa e introduzir as alterações necessárias, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. O mencionado substitutivo incorpora as emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça e algumas alterações propostas pelo Governador do Estado à emenda apresentada por meio da Mensagem nº 287, de 14/9/2004, e ainda não apreciadas.

A referida mensagem modifica a redação dos arts. 1º, 4º, 8º, 16, 25 a 30, 35 e 36 do projeto original, visando à inclusão das carreiras de Médico, Profissional de Enfermagem, Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia e Profissional de Enfermagem da Área de Hematologia e Hemoterapia no Grupo de Atividades de Saúde, bem como à inserção de dispositivos relativos à jornada de trabalho dos servidores da FHEMIG e da HEMOMINAS. Outras modificações foram feitas no sentido de redimensionar o quantitativo de cargos extintos e criados e no sentido de fazer as adequações necessárias nos respectivos anexos.

No que se refere à extinção e à transformação dos cargos das carreiras da Secretaria de Saúde, da FHEMIG, da FUNED e da HEMOMINAS e à criação dos cargos das novas carreiras, tanto no projeto original quanto nas emendas encaminhadas pelo Poder Executivo, entendemos ser necessária a mudança na forma de redação, visando a tornar mais clara a quantificação dos cargos, bem como as regras para a sua lotação nas entidades mencionadas.

Além disso, aprimoramos os dispositivos relativos aos servidores que optarem por permanecer na carreira, bem como aqueles que dispõem sobre o enquadramento dos inativos na nova carreira exclusivamente no que diz respeito à percepção de vencimentos.

Excluimos a vedação de novos ingressos nas carreiras que têm a 4ª série do Ensino Fundamental como exigência mínima de escolaridade, já que as atribuições relativas ao exercício do cargo não exigem formação superior à mencionada.

Foram introduzidas, ainda, alterações relativas à cessão de servidores integrantes das novas carreiras, por meio da Emenda nº 3, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. No entanto, faz-se necessária a mudança da expressão "Sistema Único da Saúde", constante no § 1º do art. 5º da mencionada emenda, pela expressão "Sistema Estadual de Gestão da Saúde".

Quanto aos anexos do projeto, foram promovidas alterações relativas aos níveis a serem alcançados pelo servidor no caso de promoção e à descrição de algumas das atribuições dos cargos das carreiras que integram o Grupo de Atividades de Saúde.

Suprimimos do texto a expressão "atendidas as diretrizes da Lei de Política Remuneratória", tendo em vista a edição da norma que estabelecerá as tabelas de vencimentos das novas carreiras.

É necessário, ainda, fazer constar no texto que o decreto que estabelecerá as regras para o reposicionamento dos servidores nas novas carreiras ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na Internet.

No que concerne às emendas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo por meio da Mensagem nº 287, várias alterações foram propostas. Em primeiro lugar, propôs-se a criação das carreiras de Médico e de Profissional de Enfermagem nos quadros da FHEMIG e da HEMOMINAS, sendo apresentadas as modificações necessárias nos dispositivos relativos ao objeto mencionado. Foram, ainda, apresentadas algumas modificações relativas à jornada de trabalho dos servidores da FHEMIG e da HEMOMINAS, para a correção de distorções existentes nessas fundações, principalmente no que se refere aos técnicos com habilitação em radiologia e em patologia clínica. Por fim, foram introduzidas alterações no que se refere à diminuição na redução do número de cargos de nível fundamental na FHEMIG, tendo em vista a necessidade de nomeação de candidatos aprovados em concurso público realizado em período anterior à remessa deste projeto à Assembléia Legislativa.

Cumprе ressaltar que as propostas apresentadas pelo Governador do Estado foram, em sua maioria, incluídas no substitutivo que apresentamos ao final deste parecer.

Este relator, no que se refere à criação das carreiras de Profissional de Enfermagem e Profissional de Enfermagem da Área de Hematologia e Hemoterapia, prefere não incorporar a proposta do Governo do Estado, por entender que a medida é contrária ao princípio constitucional do concurso público, por agrupar, em uma única carreira, cargos idênticos, mas de natureza e complexidade extremamente distintos, a serem preenchidos por profissionais com formação e escolaridade diversas.

Para sanar, no entanto, o problema relativo ao enquadramento e às promoções futuras dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Apoio da Saúde e Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia apresentamos, no § 2º do art. 20 do substitutivo, a possibilidade de promoção, por escolaridade adicional, para o último nível das referidas carreiras.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.337/2003 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui as carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo.

#### Capítulo I

#### Disposições Gerais

Art. 1º - Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras do Grupo de Atividades de Saúde do Poder Executivo:

I - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;

II - Técnico de Atenção à Saúde;

III - Técnico de Gestão da Saúde;



- IV - Analista de Atenção à Saúde;
- V - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;
- VI - Auxiliar de Apoio da Saúde;
- VII - Técnico Operacional da Saúde;
- VIII - Analista de Gestão e Assistência à Saúde;
- IX - Médico;
- X - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;
- XI - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;
- XII - Analista de Hematologia e Hemoterapia;
- XIII - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;
- XIV - Auxiliar de Saúde e Tecnologia;
- XV - Técnico de Saúde e Tecnologia;
- XVI - Analista de Saúde e Tecnologia.

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas por esta lei e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Sistema Estadual de Gestão da Saúde o sistema integrado pela Secretaria de Estado de Saúde - SES -, pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, pela Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS - e pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, com a finalidade de promover a gestão administrativa das políticas públicas de saúde no Estado de Minas Gerais;

II - grupo de atividades o conjunto de carreiras agrupadas segundo sua área de atuação;

III - carreira o conjunto de cargos de provimento efetivo agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturados em níveis e graus, escalonados em razão do grau de responsabilidade e das atribuições da carreira;

IV - cargo de provimento efetivo a unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal privativa de servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em lei complementar;

V - quadro de pessoal o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;

VI - nível a posição do servidor no escalonamento vertical dentro da mesma carreira, contendo cargos escalonados em graus, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades;

VII - grau a posição do servidor no escalonamento horizontal no mesmo nível de determinada carreira.

Art. 3º - Os cargos das carreiras instituídas por esta lei são lotados nos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo:

I - na SES, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde;
- b) Técnico de Atenção à Saúde;
- c) Técnico de Gestão da Saúde;
- d) Analista em Atenção à Saúde;
- e) Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;

II - na FHEMIG, cargos das carreiras de:

- a) Auxiliar de Apoio da Saúde;
- b) Técnico Operacional da Saúde;

c) Analista de Gestão e Assistência à Saúde;

d) Médico;

III - na HEMOMINAS, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia;

b) Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;

c) Analista de Hematologia e Hemoterapia;

d) Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

IV - na FUNED, cargos das carreiras de:

a) Auxiliar de Saúde e Tecnologia;

b) Técnico de Saúde e Tecnologia;

c) Analista de Saúde e Tecnologia.

Art. 4º - As atribuições gerais dos cargos das carreiras instituídas por esta lei são as constantes no Anexo II.

§ 1º - As atribuições específicas dos cargos das carreiras instituídas por esta lei serão definidas em regulamento.

§ 2º - As condições do exercício das atividades de vigilância sanitária, auditoria assistencial, regulação e epidemiologia serão definidas em lei específica.

Art. 5º - Compete à SES, observadas as normas e diretrizes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG -, definir e coordenar a política de recursos humanos no âmbito do Sistema Estadual de Gestão da Saúde.

Art. 6º - A lotação dos cargos das carreiras instituídas por esta lei nos quadros de pessoal do órgão e das entidades relacionados no art. 3º será definida em decreto e fica condicionada à anuência do órgão e das entidades envolvidos e à aprovação da SEPLAG, observado o interesse da administração.

Parágrafo único - No caso de extinção ou criação de órgão ou entidade, a lotação será estabelecida em decreto e fica condicionada à aprovação da SEPLAG.

Art. 7º - A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único - A transferência de servidor nos termos do "caput" deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou na entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

Art. 8º - Poderá haver cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para instituições públicas que integram o Sistema Único de Saúde - SUS -, mediante convênios de cooperação técnica, nos termos de regulamento.

§ 1º - Os convênios a que se refere o "caput" deste artigo são dispensáveis quando da cessão de servidores entre órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gestão da Saúde.

§ 2º - A cessão de servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei para órgão ou entidade não integrante do SUS somente será permitida para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

Art. 9º - Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressarem em cargo de carreira instituída por esta lei terão carga horária semanal de trabalho de:

I - quarenta horas para os cargos das carreiras de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, Técnico de Saúde e Tecnologia e Analista de Saúde e Tecnologia, lotados na FUNED;

II - trinta horas para os cargos das carreiras de Analista em Atenção à Saúde, Técnico de Atenção à Saúde, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde e Técnico de Gestão da Saúde, lotados na SES, de Técnico Operacional da Saúde, lotados na FHEMIG, e de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

III - vinte, vinte e quatro ou trinta horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, lotados na FHEMIG, e de Analista de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS;

IV - vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, conforme definido em edital de concurso público, para os cargos das carreiras de Médico, lotados na FHEMIG, e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS.

## Capítulo II

### Das Carreiras

## Seção I

### Do Ingresso

Art. 10 - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro grau do nível correspondente à formação exigida.

Art. 11 - O ingresso em cargo de carreira de que trata esta lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e depende de comprovação de habilitação mínima em:

I - nível elementar, para ingresso no nível I das carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia;

II - nível intermediário, para o ingresso no nível I das carreiras de Técnico de Atenção à Saúde, Técnico de Gestão da Saúde, Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, Técnico Operacional de Saúde e Técnico de Saúde e Tecnologia;

III - nível superior, para o ingresso no nível I das carreiras de Analista em Atenção à Saúde e Especialista em Políticas e Gestão da Saúde;

IV - para as carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, Analista de Hematologia e Hemoterapia e de Analista de Saúde e Tecnologia:

a) nível superior, para ingresso no nível I;

b) pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu", para ingresso no nível III;

c) doutorado, para ingresso no nível V;

V - para as carreiras de Médico e Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia:

a) graduação em Medicina, para ingresso no nível I;

b) graduação em Medicina acumulada com residência médica, para ingresso no nível III;

c) graduação em Medicina acumulada com pós-graduação "stricto sensu", para ingresso no nível V.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio ou em curso de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - nível elementar a formação na 4ª série do ensino fundamental, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 12 - O concurso público para ingresso nas carreiras instituídas por esta lei será de caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as seguintes etapas sucessivas:

I - provas ou provas e títulos;

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica, se necessário;

III - prova prática, se necessário;

IV - curso de formação técnico-profissional, se necessário.

Parágrafo único - As instruções reguladoras do concurso público serão publicadas em edital, que conterá, tendo em vista as especificidades das atribuições do cargo, no mínimo:

I - o número de vagas existentes;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV - os critérios de avaliação dos títulos, se for o caso;

V - o caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato;

a) de estar no gozo dos direitos políticos;

b) de estar em dia com as obrigações militares;

VII - a escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;

VIII - a carga horária de trabalho.

Art. 13 - Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º - O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites constitucionais.

§ 2º - Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:

I - cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo único do art. 12;

II - idoneidade e conduta ilibada, nos termos de regulamento, se necessário;

III - aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 - O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais que, em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira do Grupo de Atividades de Saúde, com jornada equivalente à do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores estaduais.

Parágrafo único - Para o cálculo da diferença prevista no "caput" deste artigo, não serão computados os adicionais a que se refere o art. 118 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

## Seção II

### Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 15 - O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão ou promoção.

Art. 16 - Progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

Parágrafo único - Fará jus à progressão o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido duas avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão anterior, nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 17 - Promoção é a passagem do servidor do nível em que se encontra para o nível subsequente, na carreira a que pertence.

§ 1º - Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, desde a sua promoção anterior, nos termos das normas legais pertinentes;

IV - comprovar a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende ser promovido;

V - comprovar participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para a implementação de tais atividades.

§ 2º - O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido dar-se-á no primeiro grau cujo vencimento básico seja superior ao percebido pelo servidor no momento da promoção.

§ 3º - Para fins de ingresso e promoção nas carreiras de Médico e de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia de que trata esta lei, os títulos de especialidade médica reconhecidos por convênio entre o Conselho Federal de Medicina - CFM -, a Associação Médica Brasileira - AMB - e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM - equivalem à residência médica.

§ 4º - Para fins de promoção dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da FHEMIG e da HEMOMINAS que desempenharem atribuições relacionadas com o exercício da Enfermagem em nível fundamental, intermediário ou superior de escolaridade, serão considerados,

além dos requisitos constantes no § 1º deste artigo, certificados e diplomas de conclusão de cursos de educação profissional reconhecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais - COREN-MG.

Art. 18 - Após a conclusão do estágio probatório, o servidor considerado apto será posicionado no segundo grau do nível de ingresso na carreira.

Art. 19 - A contagem do prazo para fins da primeira promoção e da segunda progressão terá início após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido aprovado.

Art. 20 - Poderá haver progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e complexidade da respectiva carreira.

§ 1º - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

§ 2º - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio de Saúde, lotados na FHEMIG, e de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, lotados na HEMOMINAS, poderão ser promovidos para o último nível da carreira, desde que comprovada a escolaridade exigida.

Art. 21 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar em que seja:

a) suspensão;

b) exonerado ou destituído de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo;

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no inciso II do "caput" deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção e progressão, contando-se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art. 22 - O curso de formação técnico-profissional a que se refere o inciso IV do "caput" do art. 12 e as atividades de formação e aperfeiçoamento a que se refere o inciso V do § 1º do art. 17 serão desenvolvidos pela Escola de Saúde da Fundação Ezequiel Dias ou por outras instituições definidas pela SES, em parceria com a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

### Capítulo III

#### Disposições Transitórias e Finais

Art. 23 - Os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Administrativas das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e à disposição, com ou sem ônus, de outras entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam transformados em dois mil quinhentos e cinquenta e dois cargos de provimento efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde, ressalvados os cargos ocupados por servidores à disposição de municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, que ficam transformados na forma do art. 24, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - vinte cargos de Analista da Administração;

II - quatro cargos de Analista de Planejamento;

III - um cargo de Analista de Obras Públicas;

IV - um cargo de Analista da Cultura.

Art. 24 - Os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores à disposição de municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados em mil setecentos e setenta e três cargos de provimento efetivo de Analista de Atenção à Saúde.

Art. 25 - Os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores em exercício no Órgão Central e nas Unidades Administrativas das Diretorias de Ações Descentralizadas de Saúde e à disposição, com ou sem ônus, de outras entidades ou órgãos públicos da administração direta e indireta, nas três esferas de governo, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ficam transformados em mil cento e quarenta e sete cargos de provimento efetivo de Técnico de Gestão da Saúde, ressalvados os cargos ocupados por servidores à disposição de municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, que ficam transformados na forma do art. 26, e os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - cento e quarenta e nove cargos de Assistente Técnico da Saúde;

II - duzentos e oitenta e quatro cargos de Auxiliar Administrativo;

III - seis cargos de Técnico Administrativo.

Art. 26 - Os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na SES e ocupados, na data da publicação desta lei, por servidores à disposição de municípios por força do Programa Estadual de Municipalização, previsto no art. 10 da Lei nº 9.507, de 29 de dezembro de 1987, ficam transformados em mil setecentos e noventa e oito cargos de provimento efetivo de Técnico de Atenção à Saúde.

Art. 27 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na SES na data da publicação desta lei ficam transformados em dois mil quinhentos e trinta e quatro cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - quatrocentos e oitenta e um cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II - sessenta e nove cargos de Motorista;

III - dez cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV - mil e quarenta e oito cargos de Agente de Administração;

V - dezoito cargos de Agente de Serviços de Manutenção;

VI - seiscentos e trinta e um cargos de Agente de Serviços de Saúde;

VII - dois cargos de Agente de Telecomunicações;

VIII - cinco cargos de Telefonista.

Art. 28 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei transformados em oitocentos e oitenta e três cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, ressalvados os cargos de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico, que ficam transformados na forma do art. 29;

II - ficam criados mil cento e sessenta e nove cargos de provimento efetivo de Analista de Gestão e Assistência à Saúde.

Art. 29 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Médico, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei transformados em novecentos e setenta e cinco cargos de provimento efetivo de Médico;

II - ficam criados mil trezentos e noventa e um cargos de provimento efetivo de Médico.

Art. 30 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico Operacional da Saúde, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na FHEMIG na data da publicação desta lei ficam transformados em três mil quatrocentos e sete cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde;

II - ficam criados três mil oitocentos e cinquenta e três cargos de provimento efetivo de Técnico Operacional da Saúde.

Art. 31 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na FHEMIG na data de publicação desta lei ficam transformados em oitocentos e quarenta e sete cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Apoio da Saúde, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - vinte e seis cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

II - sete cargos de Motorista;

III - nove cargos de Oficial de Serviços Gerais;

IV - cinco cargos de Agente de Administração;

V - dois cargos de Agente da Saúde;

VI - cinco cargos de Telefonista;

VII - duzentos e trinta e quatro cargos de Atendente de Enfermagem.

Art. 32 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em cento e cinquenta e cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia, ressalvados os cargos de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico, que ficam transformados na forma do art. 33;

II - ficam criados oitenta e quatro cargos de provimento efetivo de Analista de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 33 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista da Saúde pertencentes à categoria profissional de Médico lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em noventa e sete cargos de provimento efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia;

II - ficam criados trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 34 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei transformados em quinhentos e dezenove cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia;

II - ficam criados cento e treze cargos de provimento efetivo de Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 35 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na HEMOMINAS na data de publicação desta lei ficam transformados em dezesseis cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia, ressalvados os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, que ficam extintos:

I - quarenta cargos de Agente de Administração;

II - sete cargos de Agente de Saúde;

III - noventa e um cargos de Ajudante de Serviços Gerais;

IV - vinte e quatro cargos de Motorista;

V - dezesseis cargos de Oficial de Saúde;

VI - dez cargos de Telefonista;

VII - dois cargos de Atendente de Enfermagem.

Art. 36 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Analista de Saúde e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível superior lotados na FUNED na data de publicação desta lei transformados em cento e trinta e cinco cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia;

II - ficam criados duzentos e trinta e oito cargos de provimento efetivo de Analista de Saúde e Tecnologia.

Art. 37 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Técnico de Saúde e Tecnologia, previsto no Anexo I, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de nível intermediário lotados na FUNED na data de publicação desta lei transformados em cento e quinze cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia;

II - ficam criados trezentos e sessenta e seis cargos de provimento efetivo de Técnico de Saúde e Tecnologia.

Art. 38 - Os cargos de provimento efetivo de nível fundamental lotados na FUNED na data de publicação desta lei ficam transformados em trinta cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde e Tecnologia, ressalvados trinta e um cargos vagos de provimento efetivo de Auxiliar de Atividade de Pesquisa, que ficam extintos.

Art. 39 - A identificação dos cargos de provimento efetivo transformados, criados e extintos por esta lei será feita em decreto.

Art. 40 - Os servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º serão enquadrados na estrutura estabelecida no Anexo I, conforme tabela de correlação constante no Anexo IV.

Art. 41 - Ao servidor que, na data de publicação desta lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo lotado no órgão ou nas entidades relacionados no art. 3º será concedido o direito de optar por não ser enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, observado o seguinte:

I - a opção a que se refere o "caput" deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito, dirigido ao titular do órgão ou da entidade de lotação do cargo ocupado pelo servidor;

II - o prazo para a opção a que se refere o "caput" será de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento.

§ 1º - O servidor que não fizer a opção de que trata o "caput" deste artigo será automaticamente enquadrado e posicionado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma de regulamento.

§ 2º - O servidor que optar pelo não-enquadramento, na forma deste artigo, não fará jus às vantagens atribuídas às carreiras instituídas por esta lei.

Art. 42 - Na ocorrência da opção prevista no art. 41, a transformação, nos termos dos arts. 23 a 38 desta lei, do cargo ocupado pelo servidor em cargo de carreira constante no Anexo I somente se efetivará após a vacância do cargo original.

Art. 43 - Fica assegurado ao servidor que for enquadrado nas carreiras instituídas por esta lei, nos termos do art. 40, bem como ao que fizer a opção de que trata o art. 41, o direito previsto no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado.

Art. 44 - As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei serão estabelecidas em lei, observada a estrutura prevista no Anexo I.

§ 1º - O vencimento básico dos cargos das carreiras instituídas por esta lei, fixado em tabelas distintas, será proporcional à carga horária de trabalho do servidor.

§ 2º - Poderão ser incorporados nas tabelas de vencimento básico a que se refere o "caput" deste artigo o Abono de que trata a Lei Delegada nº 38, de 1997, a Parcela Remuneratória Complementar de que trata a Lei Delegada nº 41, de 7 de junho de 2000, a Gratificação Saúde de que trata a Lei nº 14.175, de 16 de janeiro de 2002, e a Gratificação Complementar instituída pela Lei Delegada nº 44, de 12 de julho de 2000, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 45 - As regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o art. 40 serão estabelecidas em decreto, após a publicação da lei de que trata o art. 44, e abrangerão critérios que conciliem:

I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o "caput".

§ 1º - As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º - O texto do decreto que estabelecer as regras de posicionamento ficará disponível, para consulta pública, na página da SEPLAG na internet, durante, pelo menos, os quinze dias anteriores à data de sua publicação, após notícia prévia no órgão oficial de imprensa do Estado.

Art. 46 - Os atos de posicionamento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, decorrentes do enquadramento de que trata o art. 40, somente ocorrerão após a publicação da lei que estabelecer as tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta lei, bem como do decreto a que se refere o art. 45.

§ 1º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o "caput" deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei na data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, acrescido das vantagens previstas na legislação vigente.

§ 3º - Os atos de posicionamento a que se refere o "caput" deste artigo serão formalizados por meio de resolução conjunta do Secretário de Estado de Saúde e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Art. 47 - O cargo correspondente à função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, cujo detentor tiver sido efetivado em decorrência do disposto nos arts. 105 e 106 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado será transformado em cargo de carreira instituída por esta lei, observada a correlação estabelecida no Anexo IV.

§ 1º - Os cargos resultantes da transformação de que trata o "caput" deste artigo serão extintos com a vacância.

§ 2º - Aplicam-se ao detentor do cargo a que se refere o "caput" deste artigo as regras de enquadramento e posicionamento de que tratam os arts. 40 e 45.

§ 3º - O detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 1990, que não tenha sido efetivado será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de enquadramento e posicionamento a que se referem os arts. 40 e 45 e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

§ 4º - A função pública de que trata o § 3º deste artigo será extinta com a vacância.

§ 5º - O quantitativo dos cargos a que se refere o § 1º deste artigo e das funções públicas de que trata o § 3º deste artigo é o constante no Anexo III.

Art. 48 - O servidor inativo será enquadrado na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, na forma da correlação constante no Anexo IV, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento estabelecidas para os servidores ativos, levando-se em consideração, para tal fim, o cargo ou a função em que se deu a aposentadoria.

Parágrafo único - Ao servidor inativo fica assegurado o direito à opção de que trata o art. 41, com as mesmas regras estabelecidas para o servidor ativo.

Art. 49 - Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de



provimento efetivo transformados em cargos de provimento efetivo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos servidores que, na data de publicação desta lei, forem detentores de função pública.

§ 2º - A carga horária semanal de trabalho de que trata o "caput" deste artigo é de:

I - quarenta horas para os servidores da FUNED;

II - trinta horas para os servidores da SES;

III - trinta ou quarenta horas para os servidores da HEMOMINAS, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei;

IV - doze, dezesseis, vinte, vinte e quatro ou trinta horas para os servidores da FHEMIG, conforme a situação de cada servidor na data de publicação desta lei.

§ 3º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, em virtude da aplicação do disposto na Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, ou provenientes da FHEMIG e absorvidos pelo Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, conforme o disposto no Decreto nº 31.023, de 23 de março de 1990, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro ou trinta horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 4º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da HEMOMINAS, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 5º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da FHEMIG, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Médico, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, em regime de plantão, ou vinte horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 6º - Os servidores lotados, na data de publicação desta lei, no Quadro de Pessoal da FHEMIG, pertencentes às categorias profissionais de Técnico em Radiologia e Técnico em Patologia Clínica, ocupantes de cargos de provimento efetivo a serem enquadrados na carreira de Técnico Operacional da Saúde, poderão optar, no prazo de noventa dias contados da data de publicação do decreto que estabelecer as regras de posicionamento, por carga horária de trabalho semanal de vinte e quatro horas, com tabela de vencimento proporcional à carga horária.

§ 7º - As horas correspondentes ao exercício de serviço extraordinário pelos servidores que fizerem a opção de que tratam os §§ 4º, 5º e 6º deste artigo serão reduzidas na mesma proporção do aumento da carga horária.

Art. 50 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

(a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Lei nº , de de de 2004)

#### Estrutura das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

I.1 - Estrutura das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais

I.1.1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de Escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do ensino fundamental	2.534	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.1.2 - Técnico de Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.798	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.1.3 - Técnico de Gestão da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	1.147	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.1.4 - Analista de Atenção à Saúde

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	1.773	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.1.5 - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde

Carga horária de trabalho: 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.552	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

I.2 - Estrutura das Carreiras da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

I.2.1 - Auxiliar de Apoio da Saúde

Carga horária de trabalho: 20 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do ensino fundamental	847	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.2.2 - Técnico Operacional da Saúde

Carga horária de trabalho: 16 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	7.260	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

I.2.3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.052	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Doutorado		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

I.2.4 - Médico

Carga horária de trabalho: 12, 20 ou 24 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	2.366	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior ou residência médica		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Residência médica		IIIA	IIIB	IIIC	IIID	IIIE	IIIF	IIIG	IIIH	IIII	IIIJ
IV	Residência médica		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ
V	Pós-graduação "stricto sensu"		IIIVA	IIIVB	IIIVC	IIIVD	IIIVE	IIIVF	IIIVG	IIIVH	IIIVI	IIIVJ

I.3 - Estrutura das Carreiras da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

I.3.1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	4ª Série do ensino fundamental	16	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Fundamental		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J

III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J

I.3.2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Intermediário	632	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Intermediário		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Superior		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

I.3.3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	239	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Doutorado		VA	VB	VC	VD	VE	VF	VG	VH	VI	VJ

I.3.4 - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia

Carga horária de trabalho: 20, 24 ou 30 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau									
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	Superior	132	IA	IB	IC	ID	IE	IF	IG	IH	II	IJ
II	Superior ou residência médica		IIA	IIB	IIC	IID	II E	II F	II G	II H	II I	II J
III	Residência médica		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J

IV	Residência médica		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	
V	Pós-graduação "stricto sensu"		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	

I.4 - Estrutura das Carreiras da Fundação Ezequiel Dias – FUNED

I.4.1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	4ª Série do ensino fundamental	30	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J	
II	Fundamental		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Fundamental		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	

I.4.2 - Técnico de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Intermediário	481	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J	
II	Intermediário		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Intermediário		III A	III B	III C	III D	III E	III F	III G	III H	III I	III J	
IV	Intermediário		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J	
V	Superior		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J	

I.4.3 - Analista de Saúde e Tecnologia

Carga horária de trabalho: 20, 24, 30 ou 40 horas semanais

Nível	Nível de escolaridade	Quantidade	Grau										
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Superior	373	I A	I B	I C	I D	I E	I F	I G	I H	I I	I J	
II	Superior		II A	II B	II C	II D	II E	II F	II G	II H	II I	II J	
III	Pós-graduação		III	III	III	III	III E	III F	III	III	III I	III J	

	"lato sensu" ou "stricto sensu"		A	B	C	D			G	H		
IV	Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"		IV A	IV B	IV C	IV D	IV E	IV F	IV G	IV H	IV I	IV J
V	Doutorado		V A	V B	V C	V D	V E	V F	V G	V H	V I	V J

ANEXO II

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de 2004)

Atribuições Gerais dos Cargos das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

II.1 - Atribuições dos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde

1 - Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas de apoio à gestão e assistência à saúde, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

2 - Técnico de Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

3 - Técnico de Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível médio de escolaridade, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente, bem como atividades compatíveis de nível médio de complexidade relacionadas ao exercício de funções de vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia.

4 - Analista em Atenção à Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade, relativas à gestão e assistência no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

5 - Especialista em Políticas e Gestão da Saúde: executar atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível superior de escolaridade no desenvolvimento de políticas, planejamento, gestão, regulação, vigilância sanitária, auditoria assistencial e epidemiologia, bem como outras atividades pertinentes à respectiva área de formação profissional, no âmbito do Sistema Único de Saúde em Minas Gerais, nos termos da legislação vigente.

II.2 - Atribuições dos cargos das carreiras da FHEMIG

1 - Auxiliar de Apoio da Saúde: executar atividades de apoio, respeitando-se as especificidades de cada profissão e função, nas áreas de manutenção geral, nutrição, lavanderia, costura, apoio administrativo e assistencial, bem como outras atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG.

2 - Técnico Operacional da Saúde: executar atividades de suporte compatíveis com o nível intermediário de escolaridade nas áreas administrativas e/ou assistenciais, no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

3 - Analista de Gestão e Assistência à Saúde: executar atividades de gestão, promoção e assistência à saúde, planejamento, assessoramento, coordenação, supervisão, pesquisa e execução de serviços técnicos e administrativos, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FHEMIG, de acordo com as especificidades da formação técnico-profissional ou função exercida.

4 - Médico: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina nas unidades de atenção à saúde da FHEMIG, realizando exames, diagnósticos, prescrevendo e ministrando tratamentos para as diversas doenças, perturbações e lesões do organismo e aplicando os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres, participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva.

II.3 - Atribuições dos cargos das carreiras da HEMOMINAS

1 - Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia: realizar tarefas de apoio operacional, especializadas ou não, necessárias à execução de atividades compatíveis com o nível fundamental de escolaridade no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

2 - Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia: executar, sob a supervisão dos Analistas de Hematologia e Hemoterapia, atividades de nível intermediário pertinentes às ações de hematologia e hemoterapia, bem como outras atividades técnicas e administrativas compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, de acordo com a respectiva formação técnico-profissional, no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

3 - Analista de Hematologia e Hemoterapia: executar atividades específicas de sua formação técnico-profissional na área de hematologia e hemoterapia, bem como atividades de planejamento, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas, projetos e atividades de suporte, bem como outras atividades compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

4 - Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia: participar de todos os atos pertinentes ao exercício da medicina nas unidades da HEMOMINAS, aplicando os métodos aceitos e reconhecidos cientificamente; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de atenção à saúde individual e coletiva; planejar, coordenar e executar atividades de ensino, treinamento e pesquisa, bem como desempenhar outras tarefas que exijam a aplicação de conhecimentos especializados de medicina, no âmbito de atuação da Fundação HEMOMINAS.

## II.4 - Atribuições dos cargos das carreiras da FUNED

1 - Auxiliar de Saúde e Tecnologia: executar atividades de apoio administrativo e logístico às tarefas específicas desenvolvidas nas áreas de atenção básica, promoção e assistência à saúde, bem como outras atividades correlatas, compatíveis com o nível fundamental de escolaridade, sob supervisão técnica, no âmbito de atuação da FUNED.

2 - Técnico de Saúde e Tecnologia: exercer atividades de suporte técnico e administrativo nas áreas de gestão, planejamento, elaboração, análise, avaliação, execução, coordenação e controle de programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico em saúde, bem como executar atividades correlatas na respectiva área de formação técnico-profissional, compatíveis com o nível intermediário de escolaridade, no âmbito de atuação da FUNED.

3 - Analista de Saúde e Tecnologia: realizar pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico, executar atividades de ensino, pesquisa e extensão no campo da saúde pública, pesquisar e produzir medicamentos, realizar análises laboratoriais no campo da prevenção, promoção e recuperação da saúde, avaliar os serviços de saúde prestados por entidades públicas e privadas da assistência complementar, bem como executar atividades técnicas e administrativas na respectiva área de formação profissional, compatíveis com o nível superior de escolaridade, no âmbito de atuação da FUNED.

### Anexo III

(a que se refere o § 5º do art. 47 da Lei nº , de de 2004)

Quantitativo de Cargos Resultantes de Efetivação pela Emenda nº 49, de 2001, e Funções Públicas Não Efetivadas do Grupo de Atividades de Saúde

Órgão	Carreira	Quantitativo
Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	714
	Técnico de Atenção à Saúde	585
	Técnico de Gestão da Saúde	479
	Analista em Atenção à Saúde	626
	Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	244
	Total	2.648
FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	939
	Técnico Operacional da Saúde	347
	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	288
	Médico	147
	Total	1.721
HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	39
	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	64
	Analista de Hematologia e Hemoterapia	14
	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	6



	Total	123
FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	89
	Técnico de Saúde e Tecnologia	49
	Analista de Saúde e Tecnologia	59
	Total	197
Total - Grupo de Atividades de Saúde		4.689

Anexo IV

(a que se referem os arts. 41, 48 e 49 da Lei nº , de de de 2004)

Tabelas de Correlação das Carreiras do Grupo de Atividades de Saúde

IV.1 - Tabela de Correlação das Carreiras da Secretaria de Estado de Saúde

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do cargo	Órgão	Carreira e cargo	Escolaridade dos níveis das carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª Série do Ensino Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde	Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde	Nível I: 4ª série do ensino fundamental
Ajudante de Serviços Gerais da Saúde				Nível II: Fundamental
Oficial de Serviços Gerais				Nível III: Fundamental
Auxiliar de Zeladoria e Economato				Nível IV: Intermediário
Motorista				
Auxiliar de Serviços				
Agente de Administração	Fundamental	Secretaria de Estado de Saúde		
Atendente				
Datilógrafo-Mecanógrafo				
Agente de Saúde				
Agente de Serviços de Manutenção				
Agente de Serviços de Saúde				

Agente de Telecomunicações				
Telefonista				
Assistente Técnico da Saúde	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Atenção à Saúde	Nível I: Intermediário  Nível II: Intermediário  Nível III: Intermediário  Nível IV: Intermediário  Nível V: Superior
Auxiliar Administrativo				
Auxiliar de Enfermagem				
Técnico Administrativo				
Técnico da Saúde				
Assistente Técnico da Saúde				Nível I: Intermediário
Auxiliar Administrativo				Nível II: Intermediário
Auxiliar de Laboratório	Intermediário	Secretaria de Estado de Saúde	Técnico de Gestão de Saúde	Nível III: Intermediário
Auxiliar de Enfermagem				Nível IV: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível V: Superior
Analista da Administração				
Analista da Cultura				Nível I: Superior
Analista de Obras Públicas				Nível II: Superior
Analista de Comunicação Social	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Especialista em Políticas e Gestão da Saúde	Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista de Planejamento				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista do Trabalho e da Assistência Social à Criança e ao Adolescente				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista de Educação				
Analista de Administração de				

RH				
Cirurgião Dentista				
Professor				
Técnico de Nível Superior				
Analista de Saúde	Superior	Secretaria de Estado de Saúde	Analista de Atenção à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Justiça				Nível II: Superior
Analista de Comunicação Social				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Administração				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
Analista da Cultura				
Analista de Obras Públicas				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista de Planejamento				

IV.2 - Tabela de Correlação das Carreiras da FHEMIG

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do cargo	Órgão ou entidade	Carreira e cargo	Escolaridade dos níveis das carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	FHEMIG	Auxiliar de Apoio da Saúde	Nível I: 4ª série do ensino fundamental
Oficial de Serviços Gerais				Nível II: Fundamental
Oficial de Saúde				Nível III: Fundamental
Agente de Administração	Fundamental	FHEMIG		Nível IV: Intermediário
Agente da Saúde				
Telefonista				
Atendente de Enfermagem				
Motorista				
Motorista de Ambulância				

Auxiliar Administrativo	Intermediário	FHEMIG	Técnico Operacional da Saúde	Nível I: Intermediário
Auxiliar de Saúde				Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível III: Intermediário
Técnico de Apoio				Nível IV: Intermediário
Técnico da Saúde				Nível V: Superior
Analista da Saúde/Médico	Superior	FHEMIG	Médico	Nível I: Superior Nível II: Superior ou residência médica Nível III: Residência médica Nível IV: Residência médica Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Administração	Superior	FHEMIG	Analista de Gestão e Assistência à Saúde	Nível I: Superior
Analista da Saúde				Nível II: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Doutorado

IV.3 - Tabela de Correlação das Carreiras da Fundação HEMOMINAS

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação desta lei	
Cargo	Escolaridade do cargo	Entidade	Carreira e cargo	Escolaridade dos níveis das carreiras
Ajudante de Serviços Gerais	4ª série do ensino fundamental	HEMOMINAS	Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: 4ª série do ensino fundamental
Motorista				Nível II: Fundamental
Oficial da Saúde	Fundamental			Nível III: Fundamental
Agente de Administração				Nível IV: Intermediário
Agente da Saúde				
Atendente de				

Enfermagem				
Telefonista				
Auxiliar Administrativo	Intermediário	HEMOMINAS	Assistente Técnico de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Intermediário
Auxiliar da Saúde				Nível II: Intermediário
Técnico Administrativo				Nível III: Intermediário
Técnico da Saúde				Nível IV: Intermediário
Programador				Nível V: Superior
Analista da Saúde/Médico	Superior	HEMOMINAS	Médico da Área de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior
				Nível II: Superior ou residência médica
				Nível III: Residência médica
				Nível IV: Residência médica
				Nível V: Pós-graduação "stricto sensu"
Analista da Saúde	Superior	HEMOMINAS	Analista de Hematologia e Hemoterapia	Nível I: Superior
Analista de Apoio Técnico				Nível II: Superior
Analista da Administração				Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
				Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu"
				Nível V: Doutorado

IV.4 - Tabela de Correlação das Carreiras da Fundação Ezequiel Dias

Situação anterior à publicação desta lei			Situação a partir da publicação	
Cargo	Escolaridade do cargo	Entidade	Carreira e cargo	Escolaridade dos níveis das carreiras
Auxiliar de Atividades de Pesquisa	Fundamental	FUNED	Auxiliar de Saúde e Tecnologia	Nível I: 4ª série do ensino fundamental Nível II: Fundamental Nível III: Fundamental

				Nível IV: Intermediário
Técnico de Atividades de Pesquisa	Intermediário	FUNED	Técnico de Saúde e Tecnologia	Nível I: Intermediário Nível II: Intermediário Nível III: Intermediário Nível IV: Intermediário Nível V: Superior
Analista de Ciência e Tecnologia, Pesquisador Pleno, Pesquisador	Superior	FUNED	Analista de Saúde e Tecnologia	Nível I: Superior Nível II: Superior Nível III: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível IV: Pós-graduação "lato sensu" ou "stricto sensu" Nível V: Doutorado

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2004.

Ricardo Duarte, Presidente e relator - Carlos Pimenta - Doutor Ronaldo.

## COMUNICAÇÃO

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 28/10/2004, a seguinte comunicação:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, notificando o falecimento da Sra. Maria do Rosário Lopes, ocorrido em 24/10/2004, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

## PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR

85ª reunião ordinária da 2ª sessão legislativa ordinária da 15ª legislatura

Discursos Proferidos em 26/10/2004

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, amigos, TV Assembléia, assessores, senhores e senhoras, a minha vinda a esta tribuna nesta tarde é para registrar com muita alegria, particularmente para a região sul-mineira, que a cidade de Pouso Alegre sediará a fábrica de caminhões Kia Motors do Brasil, que investirá em nosso Estado, até 2008, R\$50.000.000,00. O comunicado da importante realização desse significativo empreendimento foi recebido ontem pelo Governador Aécio Neves e pelo Secretário Wilson Brumer, que estiveram no Salão do Automóvel, em São Paulo. Sem dúvida alguma, trata-se de um arrojado projeto, que permitirá o surgimento de mais um pólo automobilístico em nosso Estado, possibilitando, apenas na etapa inicial, a geração de 600 empregos, previstos para o início da produção, em junho de 2006.

Vários foram os fatores que influenciaram na escolha da cidade de Pouso Alegre para a instalação da Kia Motors. Cumpre destacar de saída o empenho do Governo Aécio Neves em dotar o nosso Estado das melhores condições para a realização de investimentos dessa envergadura. Nesse aspecto, tem sido fundamental a determinação e o trabalho desenvolvido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, Wilson Brumer, que tem emprestado sua experiência e visão empreendedora em favor do crescimento da economia mineira, consolidando nossa posição de liderança em vários segmentos da atividade econômica nacional, especialmente no que diz respeito aos produtos para exportação.

Minas, hoje, com toda a certeza, é o melhor lugar do Brasil para se investir, especialmente pela seriedade e firmeza com que o Governo Aécio Neves estabelece sérios entendimentos e negociações, transmitindo segurança aos que desejam trabalhar produtivamente em nosso Estado. Um detalhe deve ser ressaltado: mais uma vez o Governo mineiro mostrou sua postura decidida em face da chamada guerra fiscal, pois a decisão da Kia foi ditada pela conciliação de vários fatores estruturais, não lhe tendo sido concedido pelo Estado nenhum incentivo específico para se decidir por Minas Gerais. Isso demonstra o zelo do Governador Aécio Neves com os recursos arrecadados e sua adequada destinação, não sendo certamente sua intenção fomentar a disputa predatória entre as unidades da Federação.

É preciso, Sr. Presidente, Deputadas e Deputados, destacar, igualmente, um aspecto particular que distingue a iniciativa da Kia Motors de optar pelo território mineiro para instalar sua fábrica. Na verdade, o projeto da Kia representa o primeiro passo para a criação, em nossa região sul-mineira, do terceiro pólo da indústria automobilística do Estado, que difere dos demais pelo fato de que, enquanto os pólos de Betim e Juiz de Fora surgiram em torno de uma montadora, em Pouso Alegre, a chegada da Kia deve ser atribuída à existência da fábrica da USIPARTS, do Grupo USIMINAS, que produz cabines e outras peças para caminhões e caminhonetes.

Aliás, também ontem, a USIPARTS anunciou investimentos da ordem de R\$45.000.000,00 na construção de uma nova linha de prensas e no aumento da capacidade de sua linha de pintura, o que certamente irá gerar mais emprego e renda, especialmente no Sul de Minas. Assim, Pouso Alegre experimentará a execução de um projeto integrado, que tornará possível a expansão de atividades de diferentes segmentos da indústria, que trabalharão coordenados e terão, como resultado, o aumento da capacidade produtiva de cada unidade industrial, com expansão do número de empregos criados. Sem dúvida alguma essa integração favorecerá a montadora, no que diz respeito à redução dos custos refletindo no preço do produto final, o que o tornará mais competitivo nesses tempos de economia globalizada.

Como parlamentar que representa nesta Casa o Sul de Minas, como também outros ilustres pares, quero celebrar essa importante notícia, saudando a Kia Motors na pessoa de seu Presidente no Brasil, José Luiz Gandini, especialmente por sua história de êxitos iniciada na Coréia do Sul em 1944, e que hoje reafirma-se em uma nova trajetória, com toda certeza, vitoriosa, ao escolher a nossa mineira Pouso Alegre para receber sua unidade brasileira, que deverá produzir, em 2008, 6 mil unidades do caminhão Bongo.

Para a população de Pouso Alegre e de toda a região é uma notícia alvissareira e esperançosa, pois, além de gerar centenas de novos empregos, teremos novos investimentos na região, reflexo de uma nova jornada de crescimento econômico, que terá como carro-chefe o pólo automobilístico do Sul de Minas.

Por essas razões, queremos mais uma vez saudar o nosso Governador Aécio Neves, por sua grande capacidade administrativa e visão empreendedora, que tem como Secretário de Desenvolvimento Econômico Wilson Brumer, um dos homens mais preparados do setor empresarial para dirigir essa nova etapa de desenvolvimento de nosso Estado. Podemos testemunhar que o Secretário Brumer não tem medido esforços para que Minas Gerais tenha um crescimento sólido e continuado, angariando o respeito mundial e conquistando novas parcerias para o avanço econômico de nosso Estado.

Saúdo também o Prefeito Eneas Chiarini, que participou das negociações para a instalação da unidade industrial da Kia em Pouso Alegre.

Quero, também, em nome do Prefeito eleito Jair Siqueira, dar boas-vindas à importante montadora, na certeza de que o município honrará todos os compromissos firmados durante as negociações, dando decidido apoio para a consolidação desse grande empreendimento.

Quero registrar o reconhecimento do Sul de Minas ao Governo mineiro por seus esforços para viabilizar investimentos como esse, de tamanha expressão para a economia regional e mineira, manifestando a nossa convicção de que a implantação desse projeto será o marco inicial de um novo tempo para Minas e para o Brasil, o que refletirá em uma melhor qualidade de vida de nossa população, o que é o desejo maior de todos nós. Parabéns, Minas Gerais! Nossas boas-vindas à Kia Motors, nossos aplausos ao Governador Aécio Neves.

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos vê pela TV Assembléia, visitantes, falarei sobre as recentes rebeliões que ocorreram em nosso Estado. Houve uma rebelião na Delegacia de Furtos e Roubos, conhecida internamente como Divisão de Crimes contra o Patrimônio, sediada no Barro Preto, que muito preocupou a população. Essa Delegacia tem sido palco de tristes acontecimentos.

Lá se implantou a ciranda da morte, mecanismo usado por vários presos como uma tentativa de diminuir a população carcerária e demonstrar sua revolta pelo amontoado de pessoas existentes.

A Comissão de Segurança Pública, de que tenho a honra de ser Presidente, tem feito várias audiências públicas e já ouviu o Delegado responsável pela Delegacia de Furtos e Roubos. Ontem, na parte da tarde, fizemos uma visita àquela unidade prisional, atendendo ao pedido de seus policiais civis, e constatamos que suas 21 celas comportavam 425 presos, que estão em condições completamente desumanas para cumprir sua pena. Além disso, encontramos celas imundas e roupas totalmente sujas. Das 21 celas da Furtos e Roubos, 11 foram parcialmente destruídas pela população carcerária. E os presos exigem transferência para outros estabelecimentos carcerários.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, V. Exa. advogou por longa data e, assim como eu, sabe que há uma previsão para que, nas penitenciárias estaduais, o preso ocupe um espaço de 6m<sup>2</sup>. Ontem, tive uma conversa com o Dr. Herbert, Juiz da Vara de Execução Criminal de Belo Horizonte, e com o Dr. Otto, Chefe da Polícia Civil. O primeiro me disse o seguinte: "Deputado, infelizmente nossas penitenciárias não ressocializam ninguém, ou seja, não recuperam ninguém". Estou de acordo com ele. Por que deixar 30, 40 ou 50 presos em uma única cela, onde mal conseguem dormir deitados? Muitas vezes, dormem amontoados uns nos outros. Esse é um barril de pólvora no coração de Belo Horizonte, no Barro Preto.

Comerciantes, moradores e transeuntes ficam apavorados, pois, de quando em vez, há uma rebelião na Furtos e Roubos. Essa novela vem se arrastando há muito tempo, e precisamos encontrar uma solução para o problema. Perguntei ao Dr. Herbert se poderíamos acionar o Ministério Público e provocar o Judiciário a fim de interditar as celas dessa Delegacia, e ele me disse que já tomara essa medida há tempos, mas que, infelizmente, não a tomaria novamente para que sua sentença não caísse no vazio.

O Dr. Herbert está preocupado e alinhado com o setor da segurança pública na busca de soluções. A Comissão de Segurança Pública da Assembléia não pode permitir que a situação continue assim.

A Delegacia de Furtos e Roubos, a Delegacia de Furtos de Veículos e a Divisão de Tóxicos e Entorpecentes da Gameleira são três barris de pólvora que podem explodir a qualquer momento. Nesse final de semana, houve um sinal mais recente. Estivemos com o Dr. Otto, e 120 presos foram transferidos para a Vara Penitenciária.

Nobre Deputado Dalmo Ribeiro Silva, seria mais desumano manter 40 ou 50 presos amontoados em uma cela da Furtos e Roubos, sendo que, dos 425 presos que lá estavam, 179 já foram condenados e, portanto, deveriam estar em uma penitenciária estadual? Seria mais desumano dividir uma cela da Néilson Hungria, da penitenciária de Ipaba, da Floriano Peixoto, em Valadares, da Dênio Moreira, em Unai, de uma penitenciária de Juiz de Fora e de Patos de Minas, ou seja, de qualquer penitenciária estadual? Por que não manter dois ou três presos em cada cela? Mas permitimos que a Furtos e Roubos continue sendo um barril de pólvora. A ciranda da morte, praticada pelos próprios presos, já matou dezenas de detentos.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o pior de tudo é que, ontem, estivemos visitando essas celas na Delegacia de Furtos e Roubos. As condições em que os policiais civis estão trabalhando nessa Delegacia são mais do que desumanas, são insalubres. Eles não podem chegar em casa e ter contato com seu filho ou esposa, pois devem tirar as roupas em um local reservado e colocá-las em um recipiente de plástico, para que sejam lavadas, evitando, com isso, transmitir doenças como AIDS e tuberculose. Pasmem, até o presente momento, esses policiais não recebem por atividade insalubre, mas continuam tendo contato com a sujeira e a morrinha dos presos. Todos os que visitam uma cadeia sabem do que estamos falando.

Isso não pode continuar. E o preso é cada vez mais ousado, ameaçando quebrar tudo, como fizeram em Caratinga. Em recente visita da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, pediram que fossem apuradas denúncias de crime de tortura praticado por três policiais militares.

Ocuparemos a tribuna para trazer esta discussão à Casa. Infelizmente, estamos assistindo, por parte de alguns Promotores, um grande equívoco no que diz respeito a esse crime. Estão banalizando a denúncia por crime de tortura. Enquanto isso, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a polícia se encolhe, porque nenhum policial deseja pagar um preço tão alto, pois a pena acessória do crime de tortura é também a perda da função.

Com isso, os presos não admitem sofrer nem um beliscão, sem que denunciem o policial por crime de tortura. Não podemos assistir passivamente a esse avanço. Pasmem, Sras. e Srs. Deputados, a lei não fala que o crime de tortura se restringe ao agente público. Esse empresário que teve a sua casa invadida no Bairro São Bento e que teve uma metralhadora apontada para a sua cabeça também não sofreu uma tortura? Quantos foram os assaltos a residências, como o seqüestro recente da família do gerente do Banco do Brasil na Av. Antônio Carlos, próximo à região da Pampulha! Será que essas pessoas não sofreram o crime de tortura? Desconheço uma denúncia-crime, no Estado de Minas Gerais, em que algum bandido tenha sido denunciado por crime de tortura. Não conhecemos nenhuma denúncia desse tipo, somente as dirigidas ao agente público.

Recentemente tivemos 17 policiais da ROTAM denunciados por isso. E os presos continuam avançando contra o segmento da segurança pública. A polícia está encolhendo, e a sociedade está, cada vez mais, sofrendo nas mãos dos marginais.

Portanto, Sr. Presidente, Deputados e Deputadas, queremos fazer um apelo ao Governador Aécio Neves, ao Desembargador Lúcio Urbano, ao Chefe de Polícia Civil deste Estado, Delegado Otto Teixeira Filho; ao Subsecretário de Assuntos Penitenciários, Delegado aposentado da Polícia Federal Agílio Monteiro, para que realmente passemos a abrigar dois ou três presos nas celas das penitenciárias. Pergunto aos defensores dos direitos humanos desta Casa, de qualquer ONG, da Câmara Municipal ou da Promotoria o que é mais desumano: manter 50 presos em uma cela dentro da Furtos e Roubos ou manter dois ou três presos dentro de uma cela de 6m<sup>2</sup> em uma penitenciária estadual? Há um flagrante descumprimento da Lei de Execução Penal no Estado de Minas Gerais. A Polícia Civil e a Polícia Militar não deveriam estar tomando conta de presos, mas permanecem com essa função.

Nos próximos dias, nesta Casa, estaremos apresentando um projeto de lei para que possamos, no mínimo, restringir as visitas a delegacia de polícia. Lá não há efetivo, não há local separado para que a família possa visitar o preso. Lá não é penitenciária, é um local completamente insalubre para que policiais civis ou militares continuem exercendo sua profissão. Tenho certeza de que os defensores dos direitos humanos certamente concordarão com este Deputado. A Divisão de Tóxicos e Entorpecentes está com mais de 200 presos; a Delegacia de Furtos e Roubos, com mais de 400 presos; a Furtos de Veículos, a Delegacia de Venda Nova e outros tantos distritos policiais estão abarrotados de presos. Enquanto isso, na Penitenciária Nelson Hungria, na Dutra Ladeira, na José Maria Alkmim, na penitenciária de Ipaba, na Dênio Moreira, na Floriano Peixoto, ou seja, em Valadares, em Unaí, em Ipatinga, em Betim, em Contagem, todas as penitenciárias podem abrigar, perfeitamente, mais de um preso em suas celas.

Portanto, estamos com barris de pólvora permanentemente na iminência de explodir. Quem é afetado imediatamente? Primeiro, os policiais que estão fazendo a segurança, que recebem diretamente esse impacto; segundo, a população. Moradores, comerciantes e pessoas que transitam pelo Barro Preto não têm mais paz porque a Furtos e Roubos é um permanente barril de pólvora. E nós, por mais esforços que façamos na Comissão de Segurança Pública, não temos encontrado respaldo por parte das autoridades.

Fazemos um apelo ao Governador, ao Desembargador Lúcio Urbano, Secretário de Defesa Social; ao Delegado Otto Teixeira Filho e ao Subsecretário de Assuntos Penitenciários, aliás com a aquiescência do Juiz Dr. Herbert, da Vara de Execuções Criminais, para que permitamos que as penitenciárias estaduais abriguem em uma cela dois ou três presos. Assim, tenho certeza, poderíamos transferir todos os presos da Furtos e Roubos, da Divisão de Tóxicos, da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos e da Seccional de Venda Nova, retirando dessas delegacias de distritos essa condição de barril de pólvora permanente. Estaremos debruçados em nosso gabinete, juntamente com nossa assessoria, para buscar uma solução do ponto de vista legislativo, apresentando um projeto de lei para que, no mínimo, façamos uma triagem com antecedência, restringindo ao máximo o número de visitas. As barras de ferro da Furtos e Roubos só puderam ser serradas por causa da entrada de visitas dos próprios presos.

Se desejamos que a população de Belo Horizonte tenha segurança, é necessário decretar a tolerância zero contra o crime, por meio do rígido controle das cadeias, das delegacias e das penitenciárias, a fim de que o cidadão ordeiro, o trabalhador e a pessoa de bem tenham o mínimo de segurança, pelo menos a segurança objetiva. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado João Leite\* - Sr. Presidente, Deputadas, Deputados, público presente, TV Assembléia, temos tido oportunidade de acompanhar a evolução da medicina no País e no mundo, além da possibilidade permanente, a partir da prevenção, de salvar vidas.

Podemos acompanhar as orientações dadas pela comunidade médica, a fim de que as pessoas cuidem da sua saúde, especialmente a partir da prática de esportes e de exames preventivos contra os diversos males vividos pela sociedade moderna.

Sr. Presidente, existe uma grande campanha relativa ao câncer de próstata. Quatrocentos mil brasileiros têm câncer de próstata. A cada 3 minutos, um novo caso irá surgir, e uma pessoa morrerá a cada 24 minutos. A situação é alarmante. Somente em 2003 foram diagnosticados 35 mil casos, com 8 mil óbitos. O câncer de próstata é o mais freqüente nos homens e o 2º maior causador de morte no Brasil.

Apesar do avanço, da oportunidade de termos o diagnóstico desse câncer, em Belo Horizonte, por exemplo, uma pessoa aguarda de um a dois anos para se submeter a uma cirurgia de próstata.

O Governo Federal talvez desconheça que um em cada seis homens, após os 45 anos de idade, têm a doença. Portanto, Deputados, teoricamente é possível que 11 entre nós sejamos portadores de câncer de próstata.

Em face da apatia com que a questão tem sido tratada, a Sociedade Brasileira de Urologia arregaçou as mangas e está conclamando todos os segmentos da Nação a participarem do primeiro Dia Nacional de Combate ao Câncer da Próstata, que acontecerá em 17 de novembro, com ampla divulgação por meio da televisão, do rádio e de "outdoor", com palestras e distribuição de folhetos e CDs contendo informações sobre a doença, os tratamentos e os sintomas.

Precisamos tocar neste assunto, pois o maior risco do câncer de próstata está no fato de a doença não apresentar sintomas na fase inicial, justamente quando o homem pode ser curado, já que se trata de uma doença que ainda não tem como ser evitada.

Quando diagnosticado na fase inicial, o câncer de próstata pode ser tratado com a possibilidade de cura de até 90%. Na fase avançada, esse percentual cai para apenas 10%.

É fundamental que, na fase inicial, tenhamos a descoberta e o tratamento imediato desse mal, que, infelizmente, alcança tantos brasileiros.



A maior preocupação da Sociedade Brasileira de Urologia é com o preconceito em torno do exame do toque retal. A mulher, acostumada aos exames ginecológicos preventivos, é quem praticamente "empurra" seu marido na busca dessa ajuda médica.

Os médicos ainda fazem o alerta: quem tiver um histórico de câncer de próstata na família deve começar a procurar um especialista aos 40 anos.

Por isso tive o cuidado de apresentar este pronunciamento nesta tarde, Sr. Presidente, e também solicitar a V. Exa. o engajamento desta Assembléia Legislativa neste primeiro Dia Nacional de Combate ao Câncer de Próstata. Nosso País só agora acorda para a situação tão grave que tantos brasileiros estão vivendo.

Então, solicito o engajamento desta Casa e da grande bancada de médicos que temos nesta Assembléia, que podem ajudar permanentemente os homens do nosso Estado.

Faço um apelo a todos os governos, especialmente o municipal, para que possamos ter os mutirões tão importantes. Temos uma extensa fila de homens, especialmente em Belo Horizonte, aguardando para serem submetidos a essa cirurgia, que, sem dúvida, salvará a vida desses homens.

Trata-se de uma convocação para que toda a Assembléia Legislativa, todos os Deputados e as Deputadas, representando este nosso grande Estado, possam levar para suas regiões este alerta e esta informação, que podem preservar tantas vidas.

Deputadas, Deputados, telespectadores da TV Assembléia, no período deste pronunciamento, mais dois brasileiros acabam de contrair o câncer de próstata.

O Deputado Carlos Pimenta (em aparte) - Cumprimento o Deputado João Leite pelo pronunciamento. São ações e oportunidades dessa natureza - em que o Deputado, a Casa, o Poder, a instituição contribuem cada vez mais com a saúde pública do nosso povo - que engradem este parlamento.

É bem verdade que, até então, quando se falava em prevenção do câncer, todas as atenções - e não poderia ser diferente - estavam voltadas para a mulher. Houve um avanço muito grande na prevenção do câncer do colo do útero. O exame, hoje, está presente em todos os municípios de Minas Gerais. Tornou-se fácil fazer a prevenção, pois há informação e conscientização da mulher a respeito do seu direito e do dever de fazer essa prevenção. Veio, depois, o mutirão do câncer de mama, que, graças a Deus, está salvando a vida da mulher. Hoje, notamos que a preocupação voltou-se também para o homem.

É verdade o que o senhor está dizendo: o câncer de próstata está matando homens que, muitas vezes, são jovens. A cada dia, os métodos de diagnóstico da doença estão sendo aprimorados. Faz-se necessário que os Governos Federal, Estadual e Municipais passem a se preocupar com a informação e com a conscientização desses homens, por meio de um programa continuado de prevenção do câncer de próstata. Até então, esse assunto é tabu. Muitos homens, por medo ou vergonha, não procuram os médicos para realizar o exame de próstata. Eles não sabem que simples exames de ultra-som e de sangue podem detectar o problema, e só então eles seriam encaminhados ao proctologista.

Parabéns, Deputado João Leite. A Comissão de Saúde está atenta a esse problema. Seu pronunciamento reforça a nossa luta. Proponho que o seu pronunciamento seja o tema do dia para a Frente Parlamentar de Saúde e para a Comissão de Saúde. Podemos procurar o Secretário de Saúde para tentar democratizar as informações, para que os homens fiquem livres do câncer de próstata. Seu pronunciamento foi bem-feito e chamará a atenção. Portanto, colocamo-nos à disposição para engrossar a fileira, juntamente com V. Exa., e levarmos o melhor programa de prevenção de câncer de próstata a todos os municípios para salvar a vida dos homens mineiros.

O Deputado João Leite\* - Obrigado, Deputado Carlos Pimenta. É importante a Comissão de Saúde e a Frente Parlamentar da Saúde tratarem do tema. Creio que os números mostram a importância de a Comissão tratar desse tema, especialmente naqueles municípios que têm gestão plena na saúde, como é o caso de Belo Horizonte. Muitos homens com diagnóstico de câncer de próstata, lamentavelmente, aguardam de um a dois anos na fila para serem submetidos a cirurgia. No Brasil, um em cada seis homens, após os 45 anos, possui a doença. Esse dado nos mostra a importância de tratarmos do tema nesta Assembléia Legislativa. Faz-se necessário que a Comissão de Saúde se junte à Sociedade Brasileira de Urologia, que está à frente do primeiro Dia Nacional de Combate ao Câncer de Próstata. Sinto-me feliz ao perceber o engajamento da Comissão de Saúde e da Frente Parlamentar da Saúde, representando esta Assembléia.

Obrigado, Presidente, deixarei um tempo para meus colegas se pronunciarem.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Antônio Júlio\* - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, prestava atenção em alguns discursos, entre eles o do Deputado Sargento Rodrigues. Sinto-me triste e preocupado ao ver o estardalhaço feito pela imprensa por causa da detenção de uma figura que hoje é muito importante, o Sr. Luís Inácio Duda Mendonça, por participar de uma rinha de galo. Ao ligarmos a televisão, vemos dois marmanjos pesando quase 200kg, brigando, tomando porrada. A nossa sociedade pode assistir a isso, mas não pode assistir a briga de galos. Isso é uma hipocrisia. O galo de briga vem de uma raça especial. Nas rinhas e nos criadouros eles levam vida boa, são tratados como gente. Não vemos a banalização da vida humana, mas vemos homens brigarem - sem contar as lutas acadêmicas. Essa é uma hipocrisia da nossa legislação que precisa ser revista.

Hoje a polícia se preocupa com rinhas de galos. Se ali há problemas, como dizem, é uma outra questão. A briga de galos em si não traz mal à sociedade. Se os galos não podem brigar porque morrem, não poderíamos comer ave alguma. Os senhores já viram como morre o coitado do frango de granja, que gasta 40 dias para ficar com 2,400kg? Eles o enfiam num buraco e cortam a sua língua para morrer. Além do problema da briga de galos, esse também é um ponto que devemos rever. Matar o porco com uma facada no coração também não poderia acontecer. Algumas pessoas poderão dizer que levam esse assunto à tona porque prenderam o Sr. Luís Inácio Duda Mendonça. O caso não é esse. Precisamos rever a nossa legislação, principalmente a legislação referente às contravenções, Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

A nossa Polícia Militar de Pará de Minas se preocupa muito em prender os velhinhos que estão no coreto da praça jogando carteados valendo mil réis. Agem dessa maneira como se isso fosse uma afronta à sociedade, enquanto há bandidos matando pessoas, como, por exemplo, um Delegado de Polícia Regional que foi morto, há 30 dias, com um tiro no rosto. Preocupam-se com uma contravenção que se encontra no Código Penal de 1940. É pouco demais para a polícia preocupar-se. Parece-me que ela deseja aparecer mais que combater. Combater o quê? Essa é a nossa reflexão. Desejam combater essa briga porque os galos machucam uns aos outros e podem morrer?

Deputado Rêmolô Aloise, para os que sobrevivem, há hospitais, até com CTI, onde podem ser tratados, cuidados, porque são aves preparadas justamente para enfrentar uma briga. Os galos de briga precisam ir ao hospital como o ser humano que "dá porrada" numa luta, numa briga, e sai do ringue, às vezes, precisando de cuidados.

Essa é a polêmica a que assistimos pela televisão. Muitas pessoas não desejam abordar essa questão. A polícia e a justiça perdem muito tempo para analisar esses casos que precisam ser revistos pela legislação. Não há justificativa em mantermos essa legislação em vigor, esse Código das Contravenções Penais de 1940. O mesmo caso ocorre quando verificamos a polícia prendendo 30, 40 pessoas porque jogam truco, pife e carteadado valendo R\$0,50, R\$0,10. Indago à justiça e à polícia: para que prendê-las?

Sr. Presidente, V. Exa. precisa ajudar a tomar essas providências, para que a polícia cuide de assuntos mais importantes que afetam a sociedade. Vivemos de hipocrisia e de discurso sobre o que não traz dificuldade alguma para a população. Como o Deputado Sargento Rodrigues disse, o que traz malefício são essas cadeias que, apesar de suportarem só 4 presos, abrigam 50. Isso pode acontecer. Os presos podem ficar nas masmorras, como vemos, falamos e não tomamos providência, mas briga de galos e jogar carteadado não. Os galos de briga são mais importantes que o ser humano.

O Deputado Domingos Sávio (em aparte) - Deputado Antônio Júlio, não há como negar que, de fato, há assuntos mais sérios para se analisarem. Há vidas humanas sendo ceifadas e esses assuntos precisam ser debatidos no Plenário desta Casa e no do Congresso Nacional, e decisões precisam ser tomadas pelos nossos governantes. Cito um exemplo para ilustrar. É um absurdo o Governo Federal continuar contingenciando o Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP -, não repassando o que é de direito de Minas Gerais para ser aplicado na segurança, apenas para demonstrar certa grandeza junto ao FMI e dizer que possui um superávit maior que o exigido pelo FMI. Então, retém o dinheiro que seria aplicado em segurança para promover a bravata de dizer que o País gasta menos que arrecada. De fato, isso é coisa séria.

Apenas pondero que, se por um lado também acho inaceitável ver dois seres humanos se digladiando em um ringue, seja de luta livre ou de boxe, Deus também nos deu o livre-arbítrio. Era inaceitável, durante o Império Romano, que os gladiadores fossem obrigados a lutar até a morte. Felizmente o ser humano evoluiu, pelo menos em parte. Ainda continua se matando por aí, mas o fato de haver luta livre não justifica que animais sem livre-arbítrio sejam condicionados para se agredirem até a morte. Sou médico veterinário e sei que nenhum animal nasce com a vocação para matar outro da mesma espécie. Existem animais que caçam animais de outras espécies para garantir sua sobrevivência. Mas um galo de qualquer raça, mesmo o galo índio, tradicionalmente usado nas brigas, é treinado e condicionado por uma mente perversa que quer ver violência.

Com todo o respeito a V. Exa., concordo que há coisas mais sérias para serem tratadas. Mas não diga que briga de galos deve ser liberada e que é normal, porque se trata de uma perversidade do ser humano. Colocar animais para se matarem apenas para satisfazer a vaidade e o prazer de um ser humano que aposta R\$50.000,00 em uma jogatina que nem é tributada... É duro ver o homem de confiança do Presidente da República estimulando esse tipo de coisa. Respeito a opinião de V. Exa., que é uma referência nesta Casa por sua luta e por suas posições. Há coisas mais importantes para tratarmos. Mas não podemos dizer que isso deva ser considerado normal - eu, pelo menos não considero. Creio que é uma aberração e que seres humanos que ainda estimulam isso não estão contribuindo para uma sociedade mais justa, equilibrada e humana. Obrigado.

O Deputado Antônio Júlio\* - Respeito todas as opiniões, mas penso o contrário. Há galos que, ao serem colocados no galinheiro, quase matam as galinhas, isso porque gostam de briga. É uma polêmica e uma situação que deve ser discutida. No entanto, não vamos discutir sobre a briga de galos, mas sobre a legislação. A briga de canarinhos-chapinha, por exemplo, é proibida. Mas, se pusermos um espelho grande na frente de um deles, ele dará bicadas de todo jeito, porque é da sua índole brigar. O galo índio também já tem essa disponibilidade para brigar. Se colocarmos um galo desses no galinheiro, ele mata todas as galinhas. Esse assunto é polêmico, mas deve ser discutido. Não a briga de galos, em si, mas devemos discutir as contravenções. A Lei de Contravenções Penais no Brasil deve ser revista urgentemente. As prisões são feitas. Quando se trata de uma pessoa ilustre, como o Duda Mendonça, que em nenhum momento quis esconder que era apaixonado pela briga de galos, ele foi muito claro e disse que esse era seu "hobby". Podemos discutir sobre a briga de galos, mas o principal é a legislação. Essa legislação já está mais do que ultrapassada, e é uma demagogia pedir para a polícia cuidar disso.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Gostaria de participar dessa discussão. Quanto à revisão da Lei de Contravenções Penais, concordo. Ela cita determinados tipos de crimes que não deveriam ser tratados por uma lei de contravenções, mas pelo Código Criminal.

Quanto à briga de galo - já tive oportunidade de falar sobre isso -, trata-se de uma crueldade contra os animais. Não falarei, como o Ministro Magri, dos direitos humanos dos galos. Mas creio que uma sociedade humana deve primar pelo respeito aos direitos humanos, porém, com uma visão maior dos direitos das criaturas vivas.

Entendo que qualquer forma de crueldade praticada contra as criaturas vivas tem de ser repudiada, tratada como algo degradante, que diminui a humanidade. Seria importante conversarmos sobre essa questão, partindo de tradições religiosas antigas, como o budismo, para o qual o respeito aos animais é critério fundamental para o relacionamento entre os seres humanos.

Brigar não é inerente à natureza da raça. Com toda certeza, se um pintinho for criado junto aos demais animais, não se tornará apto para briga. Pode até ser um pouco mais belicoso no relacionamento, mas nunca matará. Para que o animal se torne apto a matar, colocam esporas especiais de plástico, que são cortantes, e fazem o mesmo com os bicos. Além disso, muitas vezes, serram, limam o bico, para que os animais possam matar. Ou seja, transformam o animal, que merece toda consideração e respeito, em um ser matador. A meu ver, não será humana a sociedade que trata outros seres vivos dessa forma.

Concordo com a revisão da lei de contravenções, mas entendo que qualquer tipo de maus-tratos aos animais deveria ser tratado com mais rigor.

O Deputado Antônio Júlio\* - Como disse ao nobre Deputado Domingos Sávio, respeito todas as opiniões. No entanto, há crueldade maior do que quando se mata um boi? Quando caminha para ser executado, o boi chora; em seguida, toma uma porretada na cabeça e, depois, uma facada no coração. Isso também é crueldade. Temos de entender essa questão. V. Exa. disse que não pode haver confronto entre duas aves ou outros animais.

O Deputado Durval Ângelo (em aparte)\* - Quem matar bois dessa maneira estará desrespeitando uma lei estadual, que estabelece, para esse fim, o choque. Ademais, a Ferra do Boi é ilegal. Seria bom que V. Exa. passasse esses fatos à Comissão de Direitos Humanos da Assembléia. Temos de denunciar essa questão, pois existe uma lei que diz o contrário.

O Deputado Antônio Júlio\* - É preciso fazer essa discussão. Posiciono-me em defesa do ser humano, da vida humana, que, aliás, não é preservada. Estamos preocupados em preservar o galo, e não o homem. Hoje há a banalização da vida humana. Atualmente, não se tem ao ser humano nenhum respeito.

Nós mesmos não nos respeitamos. Por meio da televisão, assistimos a brigas violentas, sangrentas. Isso pode acontecer. Existem pessoas que têm coragem de pagar R\$25,00 para assistir. Às vezes até imaginamos que se trata de uma ficção ou de uma montagem, visto que não é lógico um ser humano agüentar tantas pancadas. Podemos deixar nossas crianças assistir a essas brigas. As famílias, todas as pessoas, podem assistir a elas. No entanto, no que se refere a uma briga de galos, que são preparados para isso, que têm seu comportamento voltado para a briga, todos ficamos preocupados. A briga de galos é proibida, mas a luta livre não. Essa questão tem de ser discutida. Estou falando isso aqui, mas entendo que a sociedade tem de deixar de hipocrisia, deixar de cobrar algo que não traz nenhuma dificuldade para a população e para a

Nação. Não temos coragem de discutir aquilo que realmente causa dificuldades.

Ouvi o Deputado Sargento Rodrigues referir-se às penitenciárias. Se tentarmos construir penitenciárias, por exemplo, em Divinópolis e Ouro Fino, veremos que parte da sociedade se manifestará contra. No entanto, vem aqui dizer que um lugar construído para dez presos está ocupado por 40. Sei o que significa enfrentar igrejas e algumas pessoas da sociedade, porque passei por essa situação. Na oportunidade, posicionaram-se contra. Alegaram que em um lugar construído para 20 presos encontravam-se 40, mas não querem a construção de penitenciárias. Dessa forma, só se se mandar matar os presos ou se cada um dos que se posicionarem contra levar para casa dois presos. Talvez seja uma solução. Temos de ter coragem para discutir essas hipocrisias.

Fiquei abismado e preocupado de ver tanta divulgação pela prisão do Luís Inácio Duda Mendonça por estar participando de uma briga de galos. Vemos tantas pessoas morrerem sem nenhuma preocupação da polícia, no entanto, a briga de galos passou a ser mais importante que o bandido que está matando, que o traficante que continua brigando e tirando vidas. Com esses, a polícia não está preocupada.

Esse não é o Galo mineiro, mas o galo de briga, o galo-índio. O nosso Galo também precisa de um posicionamento desta Casa pelo absurdo que a CBF e o STJD estão fazendo com esse time, numa perseguição ao povo mineiro, quando não se cumpre a legislação. O Atlético tinha de ser punido, mas houve duas punições, sendo que uma não está na legislação do nosso futebol. Depois falaremos a respeito, pois o assunto merece manifestação desta Casa em prol do povo mineiro e em defesa do futebol do Atlético, do Cruzeiro e do América. Trata-se até da sobrevivência do nosso esporte, porque o comportamento de um torcedor prejudicou o esporte mineiro, beneficiando os clubes de São Paulo e do Rio. Apresentaremos moção de repúdio contra a CBF e o STJD por essa punição excessiva ao nosso glorioso Clube Atlético Mineiro.

\* - Sem revisão do orador.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, torço para que os galos, os animais domésticos, que têm uma história especial na convivência com o ser humano, sejam preservados da crueldade.

Costumo ser cruel com o Galo, para o qual o Deputado Antônio Júlio torce, embora tenha por esse time um enorme respeito, em que pese a nos fazer sofrer, como ocorreu no domingo passado.

Discutiremos, neste momento, um assunto da área de segurança extremamente relevante para Minas Gerais e para o Brasil. Trago essa discussão a esta Casa e não o faço de forma inédita, haja vista que o Governador Aécio Neves tem manifestado, por mais de uma vez, a importância de se rever a forma com que o Governo Federal está tratando a questão do Fundo Nacional de Segurança.

Para os que estão nos ouvindo pela TV Assembleia ou que nos acompanham das galerias, embora muitas pessoas conheçam o assunto, é bom esclarecer que o Fundo Nacional de Segurança, assim como o Fundo Penitenciário, são Fundos constitucionais, para os quais é destinada uma parcela do orçamento da União. Existem regras legais para sua aplicação em razão das populações que compõem os Estados da Federação.

Portanto, não se trata de nenhum favor do Governo Federal repassar esse dinheiro ao Estado de Minas Gerais. Ocorre que, por não haver uma regulamentação clara relativamente à forma de repasse, como existe para a educação, em que é repassado sob forma de duodécimos, mês a mês, como acontece também com os recursos do SUS, na área da saúde, as verbas da segurança acabam sendo objeto de manipulação pela equipe econômica do Governo, com a concordância do Presidente Lula. O dinheiro da segurança pública é utilizado num gesto de grandeza, não para com o povo brasileiro, mas para com o FMI.

O mesmo FMI que o PT, que a Oposição combateu durante tanto tempo agora recebe, com frequência, o gesto da equipe econômica do Governo, do Presidente Lula, que diz: "Vocês queriam um superávit de 3%, nós, do PT, oferecemos um superávit de mais de 4%".

Mas de onde está vindo esse dinheiro? Que matemática é essa do Governo, em que está gastando menos do que arrecada? Isso é uma matemática elementar, mas é bom que seja dito, com todas as letras, que superávit nada mais é do que o resultado entre uma aritmética simples em que se subtraem de tudo o que o Governo arrecada todas as despesas e, no final do ano, sobra algum saldo. Esse é o superávit.

Por que sobra? Porque gastou menos. Isso é ótimo, porque o Governo precisa ser comedido e não endividar mais o País. Mas gastou menos onde? Não foi na compra de um avião presidencial, porque logo que assumiu o Governo fez questão de arrumar recursos no orçamento para comprar um novo avião presidencial.

Não foi nos gastos de passagens aéreas dos servidores do primeiro escalão, que continuam batendo recordes. Não foi nas nomeações em cargos de confiança. Esse superávit tem sido obtido dos recursos da CIDE, que são para arrumar nossas estradas, que continuam esburacadas, matando brasileiros.

O superávit continua no dinheiro da segurança. Algumas pessoas, de forma muito precipitada, porque são bons companheiros tanto aqui na Assembleia como em outros Estados, fazem a defesa veemente do Governo. Dizem que segurança pública é dever do Estado, mas não é bem assim. Senão, seria equivalente a dizer que a saúde e a educação também seriam dever do Estado. No final das contas, tudo seria dever do Estado ou do município.

É bom lembrar que quase 70% da arrecadação do País vai para os cofres da União, que não tem estruturas de segurança nos Estados e nos municípios. Por isso, ela deve repassar os recursos. Ela também não tem estruturas de saúde, e poucas são as estruturas de educação nos Estados e municípios.

O nosso Líder da Maioria na Casa, Deputado Toninho Andrada, em reunião hoje pela manhã, lembrou que há determinadas questões de segurança, além das Forças Armadas, que são obrigações diretas do Governo Federal. Como os crimes de natureza federal, de contrabando, de tráfico de drogas e os hediondos. Infelizmente, esses crimes não são raros no Brasil.

Muitos bandidos que deveriam estar em penitenciárias federais estão sendo mantidos em penitenciárias estaduais. Isso acontece porque o Governo Federal é omissivo no combate a esses crimes, como também no trabalho de deter e fazer com que esses criminosos cumpram as suas penas. Há muitos Fernandinhos Beira-Mar pelo País que até ficam famosos. Esses criminosos são de responsabilidade do Governo Federal, mas ficam migrando de Estado a Estado. Em Minas Gerais, há centenas desses presos em nossas penitenciárias, onde acabam difundindo, perante os outros presos, as suas práticas de tráfico de drogas, crimes hediondos e outros mais graves.

É importante rediscutir a aplicação dos Fundos Penitenciário e de Segurança Nacional. Não é admissível que o Governo Federal fique todo ano contingenciando os recursos e, no final do ano, empenhe alguma coisa para pagar no ano seguinte. Isso acontece como se esse dinheiro fosse uma aplicação supérflua, e não uma obrigação do Governo Federal repassar os recursos a Minas.

Há pouco tempo, apresentamos ao Secretário de Defesa, Dr. Lúcio Urbano, e ao Chefe de Polícia um anteprojeto para a região do Centro-Oeste mineiro, para Divinópolis e para toda a região que é alcançada pelo 23º Batalhão de Polícia, cuja sede é em Divinópolis, e pela Delegacia de Polícia Regional de Divinópolis.

Esse projeto é elementar. Trata de equipar as Polícias Militar e Civil com armamentos, coletes, rádios, viaturas, condições de treinamento e logística, computadores, equipamentos de GPS, nada extremamente sofisticado ou caro. Com cerca de R\$5.000.000,00 poder-se-ia contemplar uma região com mais de 50 municípios e, aproximadamente, 1.500.000 habitantes. Portanto, uma população expressiva de Minas Gerais.

Infelizmente, até hoje nenhuma resposta foi dada ao nosso projeto. O Estado só teria uma maneira de nos atender: com recursos do Fundo de Segurança Nacional, que existem para isso, para serem usados, em parceria com o Estado, para equipar as Polícias Civil e Militar. Fizemos esse apelo e, até hoje, não tivemos resposta. É hora de fazermos essa discussão, de fazermos coro com o Governador Aécio Neves, que requer que o Governo Federal dê a Minas o que é de Minas. Não se trata de nenhum favor. Que faça isso sob a forma de duodécimos, não apenas para Minas Gerais, mas para todos os Estados da Federação, em vez de reter esse dinheiro e dizer, no fim do ano, que economizou. Economizou sacrificando segurança e as estradas, que continuam não sendo recapeadas.

A Deputada Jô Moraes (em aparte) - Caro Deputado Domingos Sávio, incorporo-me às preocupações de V. Exa. de patrulhar e fiscalizar a aplicação do dinheiro público. Também compartilho com a idéia de V. Exa. de defender a redução do superávit, criado em sua concepção pelo Governo anterior e mantido pelo atual, o que vem impedindo os investimentos públicos.

A bem da verdade, gostaria de dizer que, recentemente, estive fazendo levantamento em Minas Gerais acerca da execução orçamentária. Concluímos que, das transferências previstas pelo Governo Federal, de um total de R\$1.800.000.000,00, já foram realizadas transferências no valor de R\$1.400.000.000,00. V. Exa. tem razão quando diz que as transferências para a segurança pública estão reduzidas em seu ritmo, mas estão sendo realizadas. O "Minas Gerais" divulgou que, para a Secretaria de Segurança Pública, em convênio previsto de R\$5.600.000,00 já foram transferidos R\$11.200.000,00. Para a defesa social - aí é lamentável - em convênio de R\$84.000.000,00, foram feitas transferências de R\$15.000.000,00. Atente-se: para a Secretaria de Desenvolvimento e Esportes do Ministério da Justiça, foram repassados, de R\$1.700.000,00, R\$1.260.000,00.

Quero dizer a V. Exa. que, sem dúvida alguma, a preocupação, nesse caso específico, para que se acelerem as transferências conta com a nossa completa anuência e concordância.

Não poderia deixar de dizer, de público e bom som, que o Governo Federal vem realizando 77% das transferências até o presente momento.

O Deputado Domingos Sávio - Deputada Jô Moraes, tenho por V. Exa. muito respeito. Diria mais, se me permite, um carinho especial e admiração pelo seu trabalho e por sua postura de independência, acima de tudo, por estar vinculada às causas públicas, e não aos governos, que são temporais.

Mas, queria lembrar-lhe que esses 77% a que V. Exa. se refere são recursos com os quais o Governo Federal não faz nenhum favor, pois trata-se de recursos de parcelas do IPI, do Fundo de Participação do Estado. Na verdade, a importância de R\$1.700.000.000,00 a que V. Exa. se refere corresponde, por exemplo, a dizer que o Governo Aécio Neves repassou parte do ICMS a determinado município. Isso não é favor algum, mas recurso de direito do Governo de Minas. Se o Governo Lula não o repassasse, poderia até ser cassado, porque tem de fazê-lo, em data exata, a todos os Estados. Até o presente momento. Foram repassados cerca de R\$50.000.000,00, para um orçamento da ordem de R\$22.000.000.000,00. Portanto, é um volume extremamente baixo, diria insignificante, menor que o de vários outros Estados bem menores da Federação. Não pode nem ser comparado à generosidade do Governo Lula, por exemplo, com a Prefeitura de São Paulo, que chegou a ter recebido mais que todo o Governo do nosso Estado.

Então, na verdade, Deputada Jô Moraes, ao repassar em dia, o Governo Lula está fazendo sua obrigação. Amanhã, se tivermos um governo de outro partido, terá de fazer a mesma coisa. O que discuto é que, embora seja de repasse obrigatório, o Fundo de Segurança Nacional é contingenciado. Não queremos que isso mude apenas para Minas.

Segurança deve ser tratada como obrigação do Estado, e não só no discurso. Não é de vez em quando fazer uma campanha e falar para povo se desarmar. Isso é positivo, mas, mais que isso, é preciso combater os bandidos e ter condições de prendê-los, fazendo com que cumpram suas penas. Para isso é necessário dinheiro, que está retido.

Esse é meu alerta. Não se trata de desagravo ou atitude agressiva ao Governo Federal, mas uma oposição responsável, que contribua para Minas Gerais e para o Brasil.

Em outro momento, espero falar sobre o orçamento deste ano. Preocupa-me a verba destinada à UEMG, que foi extremamente escassa - praticamente o mesmo valor do ano passado. É preciso, também, cobrar da UEMG uma postura de mais discussão com suas unidades. Ao mesmo tempo, o Governo do Estado precisa dar mais apoio para que a UEMG cumpra sua função social em Minas. Obrigado, Sr. Presidente, Deputadas e Deputados.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 7/10/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando, a partir de 3/11/2004, Roniere Silva Menezes do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Tereza Paula da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

nomeando Usânia Aparecida Gomes para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando, a partir de 3/11/2004, Celso Jacinto Agapito do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Franklin Moreira de Almeida do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Isabela Soares Leal Pereira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Mara Lúcia Duarte do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Paulo Tarso de Melo do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Franklin Moreira de Almeida para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Paulo Tarso de Melo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Vicente Francisco Pereira para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas.

Gabinete do Deputado Fahim Sawan

exonerando, a partir de 3/11/2004, Daniela Martins Fernandes do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Juliana Bernardes Rosignoli do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Juliene Cristina Sampaio do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Lidia Resende Afonso do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Nélio Carlos de Almeida Sousa do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Priscilla Gonçalves Queiroz da Costa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Rosângela Maria Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Sonia Cristina Orlando do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Thiago dos Santos Finholdt Vallim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

nomeando Juliana Bernardes Rosignoli para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

nomeando Juliene Cristina Sampaio para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

nomeando Wilson Bernardes Ramos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando, a partir de 3/11/2004, Ana Maria Fraga do cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão AL-31, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Elaine Vitorino Tavares do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Eliane Fernandes Braga Carlos do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Elaine Vitorino Tavares para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão AL-14, 8 horas;

nomeando Eliane Fernandes Braga Carlos para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Neiva Ribeiro Laranjeira Branco para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

Gabinete da Deputada Maria Olívia

exonerando, a partir de 3/11/2004, Filomena de Fátima Almeida Januário do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Joanes Bosco Januário para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas.

Gabinete do Deputado Paulo César

exonerando, a partir de 3/11/2004, Alexandra Eleutério da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Altair Mendes de Lima do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Éderson Luís de Abreu Braga do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Milena de Almeida Lara Pereira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Mily Ane Morais Santos do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão AL-30, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Rachel Siqueira Valença do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Carlos Mendes de Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Éderson Luís de Abreu Braga para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Luciana Toledo de Souza para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Mily Ane Morais Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando, a partir de 3/11/2004, Dalva Gomes Pereira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Giséle Cristiane Mendes Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Pedro Luiz Rogedo do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

exonerando, a partir de 3/11/2004, Sabrina de Andrade Moreira do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

nomeando Pedro Luiz Rogedo para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Sabrina de Andrade Moreira para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Simone Maria Alves Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2004

Objeto: aquisição de circuladores de ar. Licitante vencedora: Dinâmica Eletrônica Ltda.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2004.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 16/11/2004, às 10h15min, pregão eletrônico, por meio da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de câmera fotográfica Nikon, cartões de memória e baterias.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2004

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2004

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 17/11/2004,

às 10h15min, pregão eletrônico, por meio da Internet, do tipo menor preço, tendo por finalidade a aquisição de fitas BETACAM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br), bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário de 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, por meio eletrônico. Neste último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2004.

João Franco Filho, Diretor-Geral.